

Cláusula 2.^a**Cursos ou acções de formação a compartilhar**

Só serão compartilhados financeiramente os cursos ou acções relacionados com a formação de recursos humanos, designadamente:

- Cursos de treinadores;
- Acções de actualização para treinadores;
- Acções extraordinárias de formação para treinadores;
- Cursos de árbitros/juízes;
- Acções de actualização para árbitros/juízes;
- Acções extraordinárias de formação para árbitros/juízes;
- Acções de formação para dirigentes;
- Acções de formação de formadores;
- Produção de documentos de apoio à formação;
- Outras acções de formação de agentes desportivos.

Cláusula 3.^a**Período de vigência do contrato**

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 4.^a**Complicação financeira**

A complicação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para os efeitos referidos na cláusula 1.^a, é de € 55 000, a ser suportada pelo orçamento de investimento para 2005 (PIDDAC).

Cláusula 5.^a**Disponibilização da complicação financeira**

1 — A complicação referida na cláusula 4.^a será disponibilizada em duas fases:

- a) 30% da verba estipulada será entregue imediatamente após a homologação deste contrato-programa;
- b) Os restantes 70% serão entregues posteriormente, à medida que o programa de formação se for concretizando.

2 — A justificação da complicação será efectuada mediante a apresentação de relatórios dos cursos ou acções de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo de relatório proposto pelo IDP e já na posse da Federação.

3 — O(s) primeiro(s) relatório(s) apresentado(s) servirá(ão) para justificar a verba inicialmente disponibilizada (30% do montante global). Logo que o somatório das verbas anunciadas ultrapassar aquele valor, começará a ser disponibilizada a verba restante.

4 — Os relatórios deverão ser instruídos com os documentos comprovativos das despesas a serem suportadas, por força daquela complicação, e integrar a documentação técnica, os manuais de formação específicos e respectivos conteúdos.

5 — Deverá constar, em todos os suportes de divulgação das acções, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do IDP, conforme as regras previstas no livro de normas gráficas.

6 — O prazo final para entrega de relatórios das acções realizadas será o dia 30 de Novembro de 2005.

7 — A disponibilização da verba será feita de acordo com as normas anteriormente estabelecidas para o efeito.

8 — O não cumprimento do estabelecido nos n.ºs 2 a 6 por parte do segundo outorgante implicará a exclusão da complicação financeira, quando tal não seja prévia e devidamente justificado e formalmente autorizado pelo IDP.

Cláusula 6.^a**Atribuições do IDP**

1 — É atribuição do IDP verificar o desenvolvimento do programa de formação de recursos humanos que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — O IDP compromete-se a efectuar o pagamento da complicação financeira após a entrega do relatório de cada curso ou acção de formação, de acordo com o regime de administração financeira do Estado.

Cláusula 7.^a**Incumprimento do contrato-programa**

O incumprimento do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a integral devolução da verba referida na cláusula 4.^a, de harmonia com o estabelecido no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato-programa**

A revisão e a cessação do presente contrato-programa regem-se pelo disposto, respectivamente, nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

8 de Março de 2005. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Voleibol, *Vicente Henrique Gonçalves de Araújo*.

(O presente contrato-programa está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 71.º da Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro.)

Contrato n.º 1168/2005. — *Contrato-programa — referência IDP/ID n.º 231/2005.* — No desenvolvimento do protocolo de cooperação para o desenvolvimento do município de Tondela celebrado entre o Governo e a Câmara Municipal de Tondela em 19 de Setembro de 2005 e com o enquadramento dado pela alínea 27) do artigo 5.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, e pelas alíneas c) do n.º 1 do artigo 3.º e g) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, em anexo ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, entre o Instituto do Desporto de Portugal, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, adiante designado por IDP ou primeiro outorgante, neste acto representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Junta de Freguesia de Tondela, no concelho de Tondela, adiante designada por segundo outorgante, representada pelo seu presidente, José Manuel Mendes, é celebrado o presente contrato-programa para a cooperação técnica e financeira no âmbito do melhoramento de infra-estruturas desportivas de interesse do município, o qual se rege pelos Decretos-Leis n.ºs 219/95, de 30 de Agosto, e 384/87, de 24 de Dezembro, e ainda pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objecto**

O presente contrato-programa tem por objecto a colaboração técnica e financeira do IDP para a realização das obras de construção de um campo polidesportivo em relva sintética, a promover pela Junta de Freguesia de Tondela, na qualidade de dono da obra, e de acordo com a proposta aprovada pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a**Custos e repartição de encargos**

1 — a) Para a prossecução da intervenção referida na cláusula 1.^a, com o orçamento previsto de € 50 000, que se toma como custo de referência, será concedida, pelo primeiro ao segundo outorgante, uma complicação total de € 25 000, ilíquida, correspondente à cobertura de 50% dos custos, sendo o restante financiamento assegurado pelo segundo outorgante.

b) A complicação prevista na alínea anterior será proporcionalmente reduzida caso o custo das obras se revele inferior ao custo de referência indicado, o qual não contemplará quaisquer outros trabalhos de infra-estruturas complementares na envolvente, designadamente vias e caminhos, acessos, parques de estacionamento, arranjos exteriores e obras de protecção ambiental exterior.

2 — Os encargos financeiros resultantes da complicação prevista na alínea a) do número anterior são suportados através das verbas inscritas nos encargos gerais do Estado, através do orçamento do IDP, em 2005, nos termos da alínea 27) do artigo 5.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, processando-se a sua liquidação nas seguintes condições, e até ao final do ano 2005:

- a) € 12 500, contra a apresentação do contrato de empreitada e do auto de consignação da obra;
- b) € 12 500, após a conclusão das obras, e contra a apresentação do respectivo auto de recepção provisória.

3 — No caso de trabalhos que, com prévio conhecimento e aprovação do primeiro outorgante, sejam realizados, no todo ou em parte, por administração directa ou com dispensa de contrato escrito, para efeitos de processamento da complicação das *tranches* referidas nas alíneas a) e b) do número anterior, deverão ser apresentados os seguintes documentos justificativos da despesa:

- a) Em substituição do contrato de empreitada ou do contrato de fornecimento — cópia da acta da reunião do órgão autárquico competente, onde conste a deliberação que aprova a execução dos correspondentes trabalhos por administração directa ou com dispensa de contrato escrito, com a identificação da obra e a discriminação das parcelas de trabalhos abrangidos e os seus custos, bem como a identificação do

técnico responsável pelo acompanhamento das obras, o qual visará todos os documentos justificativos de despesa a enviar ao IDP;

- b) Em complemento do auto de recepção provisória da obra ou declaração de conclusão e conformidade do fornecimento — cópias (visadas pelo técnico responsável e validadas por carimbo da entidade promotora) das facturas relativas aos bens incorporados na obra.

4 — Compete ao segundo outorgante assegurar a cobertura financeira dos custos remanescentes à comparticipação da obra, bem com dos encargos resultantes das altas de praça, revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões de projecto, compensações por trabalhos a menos ou a mais e de indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário por força do respectivo contrato e do regime legal aplicável aos fornecimentos e empreitadas de obras públicas.

Cláusula 3.^a

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação, pelo segundo outorgante, dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, sob pena de resolução automática do mesmo.

Cláusula 4.^a

Vigência e caducidade

1 — No contexto do objecto definido na cláusula 1.^a, o segundo outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pela conclusão integral das obras a realizar até ao final do ano de 2005.

2 — O não cumprimento, por parte do segundo outorgante, dos prazos e condições fixados neste contrato-programa por razões não fundamentadas concede ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato.

3 — A resolução do contrato-programa a que se reporta o número anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao segundo outorgante, obrigando-se este à restituição ao primeiro das quantias já recebidas a título de comparticipação.

4 — O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torna objectivamente impossível realizar a obra que constitui o seu objecto.

Cláusula 5.^a

Deveres do segundo outorgante

1 — A execução e o controlo técnico das obras serão assegurados pelo segundo outorgante, podendo o primeiro outorgante ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, fornecer apoio técnico supletivo quando solicitado em qualquer das fases de execução deste contrato-programa.

2 — O segundo outorgante obriga-se a garantir a existência e a titularidade do direito de propriedade ou de superfície quer das infra-estruturas edificadas ao abrigo do presente contrato-programa quer do terreno de implantação das mesmas, durante o prazo de 25 anos a contar da data da recepção provisória da obra, salvo alienação ou cedência a favor de entidades públicas ou possuidoras de estatuto de utilidade pública sem fins lucrativos e com prévia anuência do primeiro outorgante e desde que garantida a não alienação ou alteração dos usos ou fins a que se destina o equipamento.

3 — O segundo outorgante obriga-se a publicitar o apoio concedido à presente obra, colocando em local visível, no exterior da instalação e com o destaque adequado, um painel que deverá permanecer no local até à data de conclusão da execução deste contrato-programa, no qual deve constar a indicação expressa da comparticipação concedida pelo Instituto do Desporto de Portugal à realização dos trabalhos referidos no n.º 1 desta cláusula.

Cláusula 6.^a

Gestão e manutenção

1 — A gestão da infra-estrutura referida na cláusula 1.^a é da responsabilidade do segundo outorgante, por meios directos ou em regime de responsabilidade solidária, de acordo com os princípios de interesse público e de promoção da prática desportiva, adoptando regulamentos, horários e facilidades de acesso para o associativismo e a comunidade em geral ajustados a tal fim.

2 — O segundo outorgante obriga-se a organizar e assegurar a realização dos procedimentos de manutenção e conservação da infra-estrutura objecto deste contrato-programa, em ordem a garantir as melhores condições de utilização, designadamente de segurança, de

conformidade sanitária e de qualidade em geral, assumindo a responsabilidade pelos encargos resultantes.

10 de Março de 2005. — Pelo Primeiro Outorgante, *José Manuel Constantino*. — Pelo Segundo Outorgante, *José Manuel Mendes*.

Homologo.

10 de Março de 2005. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

Contrato n.º 1169/2005. — *Contrato-programa referência IDP/ID n.º 232/2005 — construção de um campo polidesportivo em relva sintética na freguesia de São Miguel do Outeiro, no concelho de Tondela.* — No desenvolvimento do protocolo de cooperação para o desenvolvimento do município de Tondela, celebrado entre o Governo e a Câmara Municipal de Tondela em 19 de Setembro de 2004, com o enquadramento dado pelo n.º 27 do artigo 5.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, e pelas alíneas c) do n.º 1 do artigo 3.º e g) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, em anexo ao Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, entre o Instituto do Desporto de Portugal, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, adiante designado por IDP ou primeiro outorgante, neste acto representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Junta de Freguesia de São Miguel do Outeiro, no concelho de Tondela, adiante designada por segundo outorgante, representada pelo seu presidente, António Moreira Marques, é celebrado o presente contrato-programa para a cooperação técnica e financeira no âmbito do melhoramento de infra-estruturas desportivas de interesse do município, o qual se rege pelo Decreto-Lei n.º 219/95, de 30 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e ainda pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objecto

O presente contrato-programa tem por objecto a colaboração técnica e financeira do IDP para a realização das obras de construção de um campo polidesportivo em relva sintética, a promover pela Junta de Freguesia de São Miguel do Outeiro, na qualidade de dono da obra, de acordo com a proposta aprovada pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a

Custos e repartição de encargos

1 — a) Para a prossecução da intervenção referida na cláusula 1.^a, com o orçamento previsto de € 50 000, que se toma como custo de referência, será concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante uma comparticipação total de € 25 000, ilíquida, correspondente à cobertura de 50% dos custos, sendo o restante financiamento assegurado pelo segundo outorgante.

b) A comparticipação prevista na alínea anterior será proporcionalmente reduzida caso o custo das obras se revele inferior ao custo de referência indicado, o qual não contemplará quaisquer outros trabalhos de infra-estruturas complementares na envolvente, designadamente vias e caminhos, acessos, parques de estacionamento, arranjos exteriores e obras de protecção ambiental exterior.

2 — Os encargos financeiros resultantes da comparticipação prevista na alínea a) do número anterior são suportados através das verbas inscritas nos Encargos Gerais do Estado, através do orçamento do IDP, em 2005, nos termos do n.º 27 do artigo 5.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, processando-se a sua liquidação nas seguintes condições, até ao final do ano 2005:

- a) € 12 500 contra a apresentação do contrato de empreitada e do auto de consignação da obra;
- b) € 12 500 após a conclusão das obras e contra a apresentação do respectivo auto de recepção provisória.

3 — No caso de trabalhos que, com prévio conhecimento e aprovação do primeiro outorgante, sejam realizados, no todo ou em parte, por administração directa ou com dispensa de contrato escrito, para efeitos de processamento da comparticipação das tranches referidas nas alíneas a) e b) do número anterior, deverão ser apresentados os seguintes documentos justificativos da despesa:

- a) Em substituição do contrato de empreitada ou do contrato de fornecimento — cópia da acta da reunião do órgão autárquico competente de onde conste a deliberação que aprova a execução dos correspondentes trabalhos por administração directa ou com dispensa de contrato escrito, com a identificação da obra e a discriminação das parcelas de trabalhos abrangidos e os seus custos, bem como a identificação do técnico responsável pelo acompanhamento das obras, o qual visará todos os documentos justificativos de despesa a enviar ao IDP;